

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS LAGOAS, CNPJ n. 03.106.614/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SUEIDE SILVA TORRES; E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS LAGOAS, CNPJ n. 01.923.630/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EURIDES SILVEIRA DE FREITAS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Três Lagoas/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - O salário normativo dos empregados na categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir de 01/11/2017 não será inferior a:

- a) Empregados em geral: R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais);
- b) A partir de 01.11.2018, os empregados terão reajustes, conforme for encetado entre as partes nos termos da cláusula quinquagésima segunda.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO COMISSIONISTA - Aos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata a Cláusula terceira desta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados no comércio de Três Lagoas-MS na base territorial deste Sindicato Laboral, serão corrigidos em 1º Novembro/2017, pelo índice de 3,0% (três por cento) aplicado sobre o vigente em 1º/Novembro/2016.

Parágrafo 1º. Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo 2º. Para os empregados admitidos a partir de 17/11/2016, o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a variação do INPC, acumulado da data de admissão até Outubro/2016, considerando como mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º A partir de 01.11.2018, os empregados terão reajustes, conforme for encetado entre as partes nos termos da cláusula quinquagésima segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DSR - O empregado comissionado terá calculado o descanso semanal remunerado (DSR) de acordo com dias úteis trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL - Admitido o empregado para função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

§ Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - CONFERENCIA DE CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada.

§ Único. No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – CHEQUES - As empresas não poderão descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo e notas promissórias, quando recebidos por estes na função de caixa, vendedor ou serviço assemelhado, uma vez cumprido as formalidades da empresa, as quais serão por escrito e com o ciente do empregado, e homologadas pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO 13º - O pagamento do 13º Salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) A 1ª. (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- b) A 2ª. (segunda) parcela até 18 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E 13º - O cálculo do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, terão como base para pagamento, a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DO 13º - O pagamento do complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, terá que ser impreterivelmente até o 5º dia útil do mês de janeiro subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE CAIXA - Aos empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 10,0% (dez por cento) sobre o Piso salarial a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO - Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado no seguinte prazo:

a) Até o 10º. (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento. Quando o 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriados, rescisão deverá ser quitada no primeiro dia útil subsequente;.

b) A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas - MS com mais de um ano de serviço, deverá ser prestada por esta Entidade Sindical.

Parágrafo 1º. A inobservância do disposto na presente Cláusula sujeitará o infrator a multa de 160 UFIR's por trabalhador, bem como, ao pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração, devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não desobriga a empresa comunicar à Entidade Sindical no último dia em que era devida a Homologação.

Parágrafo 2º. Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato à Entidade Sindical por escrito no último dia em que deveria ser efetivado o devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO - No ato da assistência à rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As 2 (duas) últimas GFIP, com saldo atualizado do FGTS;
- b) A guia de recolhimento GRFP em 3 (três) vias, quando dispensa pelo empregador;
- c) Ficha ou livro de Registro de empregados;
- d) Termos de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro Desemprego, quando dispensa sem justa causa;
- f) Carta Preposto com firma reconhecida em Cartório, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando o empregado for menor, este deverá estar acompanhado dos pais, ou responsável legal;
- i) Atestado médico demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria nº. 3.214/78;
- j) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- k) Comprovantes de pagamento das contribuições confederativas patronais e laborais, bem como as contribuições sindicais relativas aos anos de 2014 a 2017;
- l) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- m) A quitação será efetuada através de CHEQUE VISADO ou DINHEIRO (Moeda corrente no País).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - Qualquer empregado, que no curso do Aviso Prévio por iniciativa da empresa obtiver novo emprego, e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo remanescente do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data de efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

§ Único. A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E AVISO PRÉVIO - Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terão como base para pagamento a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento da mesma, sendo desconsiderado o mês de desligamento para efeito das médias variáveis caso este ocorra antes do dia 15 (quinze), como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORMULÁRIOS - Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefício vinculada a informações inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECIBOS - As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante Recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo 1º. É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminado os valores pagos, bem como, os valores dos descontos especificadamente.

Parágrafo 2º. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

Parágrafo 3º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados, tanto para os casados como solteiros, Certidão de Nascimento de filhos que tenham ou venham ter durante o vínculo empregatício.

Parágrafo 4º. As empresas deverão lançar na CTPS do empregado na parte de Contribuição Sindical, o nome da Entidade Laboral favorecida, quando do lançamento da Contribuição Sindical, não sendo permitida simplesmente anotação como Sindicato de classe ou Confederativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEPÓSITO DE FGTS - Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referente a passagens e estadia que venham ser necessárias para efetivação do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA JURÍDICA GUARDA NOTURNO - As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados guardas-noturnos ou Vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em práticas de atos que levem a responder ação penal, através de advogados atuantes na área correspondente, contratados e pagos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTUDANTES - Os empregados estudantes deverão ter a saída compatível com o horário escolar noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS - No caso de execução eventual de horas extras, estas não poderão exceder a de 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 da CLT), e serão remuneradas com 60% (sessenta por cento). Caso haja necessidade, que exija exceder-se as 2 (duas) horas, estas excedentes, serão remuneradas em 80% (oitenta por cento).

§ Primeiro - Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário ou o valor de R\$.8,00(oito reais).

§ Segundo - Para os efeitos do parágrafo primeiro serão considerada extra a partir de 50 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FERIADOS e DOMINGOS - Excetuados os empregados em supermercados, estes não trabalharão nos feriados de Ano Novo, Sexta Feira da Paixão, Dia do Trabalho e Natal. Nos dias 21.04.2018 (Tiradentes), 11.10.2018 (Divisão do Estado), o comércio funcionará normalmente das 08:00 as 18:00 horas cujas horas serão remuneradas em 100% (cem por cento), devendo no mês subsequente tais pagamentos serem comprovados junto ao Sindicato Laboral.

Paragrafo Primeiro: Para o funcionamento dos demais feriados e domingos as empresas terão que protocolar requerimento de funcionamento excepcional junto ao Sindicato Patronal do comércio até 7 (sete) dias uteis antes da abertura, apresentando comprovantes de quitação das contribuições confederativas do ano base e a contribuição sindical dos anos de 2.014 a 2.017, das entidades patronal e laboral para análise;

Paragrafo Segundo: No caso da não apresentação dos comprovantes de quitação das Contribuições Confederativas, será cobrada uma taxa no valor de R\$.500,00 (quinhentos reais) por abertura, para cada um dos sindicatos;

Paragrafo Terceiro: As entidades emitirão em conjunto autorização para o funcionamento, de acordo com o artigo 149 da lei municipal nº 2.418 de 23 de dezembro de 2.009 (CODIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS);

Paragrafo Quarto: As escalas de trabalho, que se referem a estes dias serão protocoladas na entidade representante dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

Paragrafo Quinto: A abertura e funcionamento da empresa sem a autorização de que trata a presente cláusula, fica estipulada multa de R\$. 1.000,00(mil reais) para cada Sindicato e na incidência o valor será dobrado de forma consultiva, para custeio dos serviços administrativos.

Paragrafo Sexto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal, quites com as Contribuições Confederativas terão isenção da taxa de abertura em feriados e domingos.

Parágrafo Sétimo: Os supermercados que tem autorização municipal para trabalho aos domingos e feriados, somente estarão sujeitos ao protocolo de que trata o Paragrafo Quarto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE SABADO - Os empregados no comércio poderão ter seu horário de trabalho prorrogado nos Sábados, das 08:00 as 14:00 horas, sendo as excedentes de 44 horas semanais remuneradas como horas extras.

§ 1º Na eventualidade de que o empregado trabalhe apenas 44 horas na semana, quando a empresa processa revezamento, ou adote a carga horaria diária de 7:20 horas, fica excetuado quanto ao sábado de jornada reduzida;

§ 2º A empresa que utilizar essa prática, terá o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para apresentar os comprovantes de pagamentos das horas excedentes junto ao Sindicato Laboral.

§ 2º. A jornada de trabalho dos empregados no comércio de Três Lagoas - MS, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 36(trinta e seis) horas semanais ou 22(vinte e duas) semanais, sendo a remuneração paga na proporcionalidade da carga horaria trabalhadas, utilizando-se o divisor de 220 e multiplicando pela carga horaria adotada;

§ 3º. Ressalvado os supermercados e similares, que tem adaptação do seu quadro na forma da Legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS - Poderá ser instituído o Banco de Horas, a partir de 01/11/2017, em prazo superior a 180 dias, mediante as condições a seguir enumeradas:

§ 1º. As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de 20 (vinte) dias às entidades signatárias informando a pretensão, data de previsão da implantação, forma de compensação, setores envolvidos, e prazo de aplicação da modalidade, cabendo ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas-MS, através de seus representantes, as explicações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação;

§ 2º. As jornadas não poderão exceder a 10h00min diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/68, as horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos, e na deliberação da entidade dos trabalhadores com os empregados serão estabelecidas condições a serem cumpridas entre estas constarão obrigatoriedade além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ATRASOS - No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - Fica estabelecido o abono de faltas a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica de filho com até 12 (doze) anos de idade, ou inválido mediante comprovante por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REUNIÕES - As reuniões programadas pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou se fora desta, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL NATAL - Em virtude das festas natalinas os empregados no comércio de Três Lagoas-Ms poderão ter seus horários prorrogados em horário especial nos seguintes dias do mês de Dezembro/2017:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL NATAL - Em virtude das festas natalinas os empregados no comércio de Três Lagoas poderão ter seus horários prorrogados em horário especial nos seguintes dias do mês de dezembro/2017:

Do dia 01 até o dia 10 – funcionamento normal

Do dia 11(segunda) ao dia 15(sexta) das 8:00 às 21:00 horas,

Dia 16(sábado) das 8:00 às 18:00 horas,

Do dia 18(segunda) ao dia 22(sexta) das 8:00 às 22:00 horas,

Dia 23(sábado) das 8:00 às 19:00 horas,

Dia 24(domingo) das 8:00 às 14:00 horas,

Dia 26(terça) das 12:00 às 18:00 horas

Do dia 27(quarta) ao dia 30(sábado) normal,

JANEIRO DE 2.018

Dia 02(terça) das 12:00 às 18:00 horas.

n) Os supermercados por serem atividades essenciais, têm horário próprio e diferenciado.

o) as horas excedentes das jornadas serão pagas na forma indicada no presente instrumento.

NOS SEGUINTE DIAS COM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS:

a) No dia 12/05/2018 das 08:00 as 18:00 horas (véspera dia das mães)

b) No dia 11/08/2018 das 08:00 as 18:00 horas (véspera dia dos Pais);

Parágrafo 1º As empresas ficam obrigadas a promover escala de trabalho de forma antecipada para que as prorrogações não excedam a duas horas, as quais serão remuneradas na forma da cláusula vigésima quinta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS ESCOLARES E CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou na época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS - As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento a média recebida nos últimos 12 (doze) meses anterior ao pagamento da mesma.

§ Único. Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - Recomenda-se que as empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESAS COM FORNOS - Recomenda-se que as empresas que possuem fornos em suas atividades, tais como forno de padaria em supermercados, conveniências, deverão fazê-lo de acordo com as normas contidas nas NR's 14/15 da Portaria nº3.214 de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EPI - Recomenda-se que as empresas deverão obedecer às normas de utilização de equipamentos (EPI), ou ferramentas de acordo com as especificações contidas na NR 17, Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – UNIFORME - As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – INSALUBRIDADE - Recomenda-se que quando a empresa desenvolver atividades insalubres ou perigosas deverá fazer **Laudo Técnico**, acompanhado de um diretor desta entidade, pra verificação do percentual de incidência, quando insalubre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS – É obrigatório que as empresas deverão manter atualizados os atestados médicos Admissionais, Periódicos e Demissionais, arcando com os seus custos, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978, devendo mantê-lo em seus arquivos por 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 177, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AVISOS - Garantia a Entidade Sindical de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação, após o ciente do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL - A Contribuição Confederativa dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e artigo 462 e 513, letra "e" da CLT), será descontada pelos empregadores, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRÊS LAGOAS-MS, em folha de pagamento, a razão de 5%(cinco por cento) do salário remuneração do empregado no mês de setembro e novembro de 2.018 e, limitado a R\$.80,00(oitenta reais) por empregado.

Parágrafo Único: O recolhimento da **Contribuição Confederativa Laboral**, constante do "caput da presente cláusula, deverá ser efetuado até o dia 10(dez) de outubro e 10(dez) de dezembro de 2.018, em guias solicitadas e disponíveis no E-mail: sindicato.empcomercio@hotmail.com, sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa no prazo previsto acarretará multa de 2,0%(dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0%(um por cento) ao mês, além da atualização pela taxa SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas integrantes da categoria, abrangidas e beneficiadas por essa convenção, recolherão, taxa a título de contribuição patronal, em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas, nos dias 30.05.2018 e 30.09.2018, nos valores abaixo indicados:

a) MEI - Microempreendedor individual	R\$ 50,00;
b) Empresas Simples e outros até 3 (três) empregados	R\$ 100,00;
c) Empresas Simples e outros até 8 (oito) empregados	R\$ 150,00;
d) Empresas Simples e outros até 15 (quinze) empregados	R\$ 250,00;
e) Empresas Simples e outros até 30 (trinta) empregados	R\$ 1.000,00;
f) Empresas Simples e outros até 31 (trinta e um) empregados	R\$ 1.500,00;
g) Acima de 50 (cinquenta) empregados	R\$ 2.250,00

Parágrafo primeiro: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% ao dia e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

Parágrafo segundo: As empresas que eventualmente não tenham recolhido o valor relativo ao mês de maio de 2018, poderão fazê-lo até o dia 30.09.2018, sem os acréscimos indicados no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DAS GUIAS - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponder a Contribuição e o respectivo valor recebido.

Parágrafo 1º. Qualquer empregado, sindicalizado, que venha ser admitido no período da presente Convenção, desde que não tenha feito o desconto da contribuição em emprego anterior em empresa abrangida pela presente Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do 1º (Primeiro) mês completo de Trabalho, devendo o valor ser recolhido para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Lagoas - MS.

Parágrafo 2º. A falta do recolhimento nos prazos previstos implicará em multa de 2% (dois por cento) juros de mora de 1% ao mês, atualização monetária pela SELIC, aplicadas sobre o valor principal, devidas pelo empregador que deixou de repassar ou descontar os valores devidos ao SINDICATO.

Parágrafo 3º. As empresas farão relação dos empregados e respectivos valores do desconto no verso da guia de Recolhimento que será fornecida pela Entidade Laboral ou em papel timbrado da empresa se for o caso.

Parágrafo 4º. As empresas deverão solicitar à Entidade laboral as guias para Recolhimento das Contribuições que estarão à disposição e sem nenhum ônus.

Parágrafo 5º. Do arrecadado será repassado à Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul, na Caixa Econômica Federal - Agência 1108 - C/C nº 003.00315-2, 10% (dez por cento) em 10/2018 e 10% (dez por cento) em 12/2018 e para Confederação dos Trabalhadores no Comércio - DF na Caixa Econômica Federal - Agência 002 - C/C nº. 003.0032064-3 será repassado o percentual de 5% (cinco por cento) em 10/2018 e 5% (cinco por cento) em 12/2018, para aplicação em Assistência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISSÍDIO COLETIVO - A ausência de entendimento, visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE - Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como FORO competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMAS DA CLT - Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data permanecerão até 31/10/2018, ou seja, enquanto vigorar a presente CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CCT - A infração de qualquer Cláusula da Presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará multa ao infrator, ora estabelecida de 100% (cem por cento) do Piso Salarial desta Convenção Coletiva, por trabalhador prejudicado. A multa será revertida ao empregado prejudicado.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA – As empresas que solicitarem acordo coletivo, banco de horas, ou a quitação anual que trata a legislação, indenizarão o custo administrativo do sindicato laboral nos seguintes valores:

- a) Empresas com quadro de pessoal até 10 empregados R\$.100,00;
- b) Empresas com quadro de pessoal entre 11 a 50 empregados R\$.200,00;
- c) Empresas com quadro de pessoal acima de 50 empregados R\$.500,00;

Parágrafo único : Quando da solicitação do acordo coletivo de que trata o “caput” da presente cláusula as empresas deverão comprovar estarem quites com a contribuição sindical dos anos de 2014 a 2017, bem com a contribuição confederativa do exercício, das entidades patronal e laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – REVISÃO - Com a concordância das partes, caso seja definida uma nova política salarial, comprometem-se no prazo de 6 (seis) meses, renegociar a presente Convenção.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – As partes signatárias, em face ao período de vigência do presente instrumento, ajustam que serão discutidas as partes financeiras (piso salarial e contribuições), do presente instrumento para a validade a partir de 01.11.2018, bem como a inclusão da decisão das respectivas assembleias quanto ao custeio das entidades e também os horários de funcionamento do comércio nas datas festivas e especiais;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DURAÇÃO - A presente Convenção terá o prazo de vigência de 2 (dois) anos, com início em 01/11/2017 e término em 31/10/2019, observado o que ajustam na cláusula quinquagésima segunda, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada nos termo do Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente Convenção, que é firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Três Lagoas, os representantes das partes contratantes firmam a presente.



SUEIDE SILVA TORRES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES LAGOAS



EURIDES SILVEIRA DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES LAGOAS